

PUBLICADO DOM 28/12/2001

PARECER Nº 1682/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 068/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa "regulamentar a destinação de um espaço na CMPS para o exercício de Capelania, com função de assistência espiritual sem cunho religioso aos funcionários da Casa, parlamentares e respectivos familiares".

Apesar dos louváveis propósitos de seu ilustre autor, o projeto não pode prosperar por encontrar obstáculos legais e regimentais.

Antes de mais nada, cumpre que se assinale o fato da propositura apresentar algumas impropriedades que dificultam a precisa caracterização de seu propósito.

O texto sob análise ora faz referência a mera destinação de um espaço da CMSP para exercício da Capelania, ora institui e delinea essa Capelania, como um núcleo de assessoramento espiritual desta Câmara. O projeto também faz referência a um Conselho Municipal que não é especificado. Desse modo, a propositura esbarra nos arts. 211, parágrafo único e 238, II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Ainda que essa falha fosse sanada, mesmo assim não poderia o projeto tramitar, posto que ao instituir um órgão na estrutura da Câmara, estaria invadindo a seara das iniciativas privativas da Mesa da Câmara nos termos dos arts. 14, III e 27, I, da Lei Orgânica paulistana.

O fato do ilustre autor do projeto ser Vice-Presidente da Casa e membro de sua Mesa Diretora não constitui condição suficiente para superar o vício de iniciativa. No caso, a iniciativa deve ser da Mesa enquanto órgão coletivo, ou seja, pela deliberação da maioria de seus membros.

Assim sendo, diante do exposto, opinamos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - relator

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus